



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.002971/2026-16**

Interessado: **CLAUDIA DEL ROSARIO ECHEGARAY SARA**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1348\_02151\_2026, lavrado em 14/04/2026, pela Delegacia de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em desfavor de CLAUDIA DEL ROSARIO ECHEGARAY SARA, nacional do Peru, pela prática da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, consistente em ultrapassar o prazo de estada legal no país.
2. A recorrente alega que buscou regularizar sua situação migratória dentro do prazo legal, tendo realizado diversas tentativas de agendamento junto à Polícia Federal, sem sucesso em razão da indisponibilidade de vagas, conforme comprovantes apresentados. Informa ainda que obteve agendamento para data próxima ao vencimento do prazo, porém não conseguiu concluir o processo em razão de exigências documentais supervenientes .
3. Conforme histórico migratório constante dos autos , verifica-se que a interessada ingressou no Brasil em 08/01/2026, com prazo de estada até 08/04/2026, tendo deixado o país em 14/04/2026, caracterizando excesso de 6 dias.
4. Ressalta-se que o mero agendamento ou tentativa de regularização não possui efeito automático de prorrogação do prazo de estada, sendo necessária a efetiva conclusão do procedimento dentro do período autorizado.
5. Todavia, observa-se que o excesso de prazo foi reduzido (6 dias) e que a recorrente apresentou elementos que demonstram tentativa concreta de regularização dentro do prazo, além de dificuldades operacionais alheias à sua vontade, como a indisponibilidade de vagas para atendimento.
6. Diante das peculiaridades do caso concreto, especialmente a boa-fé da interessada e o reduzido período de excesso, entende-se que a manutenção da penalidade mostra-se desproporcional.
7. Diante do exposto, DEFERE-SE O RECURSO, determinando o cancelamento do Auto de Infração e da multa aplicada.

**RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**  
Agente de Policia Federal  
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Federal**, em 05/05/2026, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=145889506&crc=DF992488](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145889506&crc=DF992488).

Código verificador: **145889506** e Código CRC: **DF992488**.

---